PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

11/2025

PROJETO DE LEI Nº [Número do Projeto]

Dispõe sobre a remoção de veículos automotores e reboques abandonados em logradouros públicos e áreas de propriedade do Município de Barrinha, revoga a Lei nº 2284/2014 e dá outras providências.

Art. 1º. É proibido o abandono de veículos em logradouros públicos e em áreas de propriedade do Município de Barrinha.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I - encontrar-se, de forma permanente e estática, por prazo superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da constatação pelo agente público municipal; e

II - apresentar mau estado de conservação, caracterizado por, pelo menos, 3 (três) das seguintes condições:

a) ausência parcial ou total de carroceria;
b) carroceria tomada por oxidação;
c) sem vidro ou com vidro danificado;
d) sem pneu;
e) sem roda;
f) possuir pneus furados ou esvaziados;
g) sem motor;
h) sem placa de identificação;
i) sem chassi;
j) sem farol;
k) sem lanterna;

l) sem pára-choque;

m) presença de água parada em seu interior ou em suas partes externas,

n) que possa contribuir para a proliferação de mosquitos, como o Aedes aegypti;

o) acúmulo de lixo ou detritos no interior do veículo;

p) presença de vegetação crescendo no interior ou ao redor do veículo.

Art. 3º. Ficando caracterizado o abandono do veículo, a Prefeitura Municipal, através de órgão ou entidade, procederá à notificação ao seu proprietário para retirar o veículo do local, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º A notificação se dará por remessa postal ou outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência do descumprimento desta lei, constando:

I - nome e endereço completo do proprietário do veículo;

II - local, data e horário da constatação do abandono do veículo;

III - placa do veículo;

IV - marca do veículo;

V - prazo para retirada do veículo;

VI - data da emissão da notificação;

VII - identificação do órgão ou entidade responsável.

§ 2º Não sendo possível a identificação do proprietário do veículo e o seu respectivo endereço, proceder-se-á à notificação, por edital a ser publicado em local

oficial e/ou de grande circulação, da qual constará os dados relacionados nos incisos II, IV, V, VI e VII do §1º deste artigo.

§ 3º Após recebida a notificação pelo proprietário, o veículo abandonado em mau estado de conservação, nos termos do inciso II do art. 2º, se retirado do local, não poderá ser novamente estacionado em logradouros públicos e nem em área de propriedade do Município.

§ 4º No caso de reincidência do descumprimento desta lei, referente ao mesmo veículo, a Prefeitura Municipal, através de órgão ou entidade, procederá, de imediato, à remoção do veículo para pátio conveniado.

Art. 4º. Expedida a notificação e não ocorrendo a retirada do veículo pelo seu proprietário, no prazo estabelecido no art. 3º desta lei, o veículo será removido para pátio conveniado.

Art. 5º. Se o veículo removido não for reclamado pelo seu proprietário, no prazo de 45 (quarenta) dias, será levado à hasta pública na forma a ser estabelecida em Decreto, podendo ser revertido os valores para pagamento do pátio conveniado.

Art. 6º. Esta lei não se aplica nos casos em que os veículos abandonados:

I - Incorrerem em infrações de trânsito estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que preveem remoção como medida administrativa.

II - Forem produto de crime.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, por decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes de execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e, se necessário, serão suplementadas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Fica revogada a Lei nº 2284, de 27 de junho de 2014.

Barrinha, 10 de fevereiro de 2025.

Maria Lúcia Teresinha Grotta
Prefeita Municipal de Barrinha/SP

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Anexo: Justificativa do Projeto de Lei

Justificativa:

A presente proposta de lei tem como objetivo revogar a Lei nº 2284/2014, que apresenta vício de iniciativa, e substituí-la por uma nova legislação que atenda às necessidades atuais do município, especialmente no que diz respeito à prevenção de problemas de saúde pública, como a proliferação do mosquito da dengue.

As alterações propostas incluem a inclusão de situações que possam contribuir para a propagação do mosquito da dengue, a redução do prazo para retirada do veículo e a adequação da redação do parágrafo 4º do artigo 3º, substituindo a expressão "pátio municipal" por "pátio conveniado", visando maior eficiência na gestão dos veículos removidos.

Acreditamos que estas mudanças trarão benefícios significativos para a população de Barrinha, contribuindo para a melhoria da saúde pública e da qualidade de vida no município.

Maria Lucia Terezinha Grotta
Prefeita Municipal de Barrinha/SP